



DECRETO N° 9423

Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 30 de dezembro de 1988, que cria o Sistema de Participação do Povo no Governo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os Conselhos Populares, criados pelo artigo 7º e definidos pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 195, de 30 de dezembro de 1988, como órgãos de participação Governamental na orientação, planejamento, deliberação e fiscalização das matérias de sua competência, passam a ter a organização e funcionamento estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS POPULARES

Art. 2º - Ao Conselho de Administração de Pessoal compete:

I - Manifestar-se, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional, sobre:

a) projetos de lei e minutas de decreto relativos a pessoal;

b) estágio probatório;

c) aproveitamento, reversão e readaptação;

d) averbação de tempo de serviço, quando controvérsia;

e) aposentadoria, fixação e revisão de proventos, mediante exame dos respectivos atos ou previamente, se houver controvérsia a respeito;

f) recursos, na forma estabelecida no Estatuto;

g) inquérito administrativo e sua revisão;

h) adicionais por tempo de serviço e incorporação de função gratificada, quando houver controvérsia sobre a matéria.

II - Opinar sobre quaisquer assuntos relativos à administração de pessoal, quando solicitado pelo Prefeito, Secretário

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	Z	P	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOE	28-4-89	21				000/91.89.0			Assent



2
.....
rio de Administração e titulares de Autarquias;

III - Propor ao Executivo medidas, prioridades e a inclusão de verbas no orçamento municipal, atinentes ao campo de sua competência;

IV - Fiscalizar os atos administrativos relativos a matéria de pessoal.

Art. 3º - Ao Conselho dos Transportes compete:

I - Estudar os problemas concernentes ao Transporte Urbano, propondo medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços de transporte coletivo, automóvel de aluguel, táxi-lotação e transporte escolar, manifestando-se sobre:

a) medidas que visem a coordenar, no Município, as atividades dos permissionários ou concessionários que exploram esses serviços;

b) a qualidade dos serviços prestados;

c) os editais de concorrência para exploração de linhas de transporte coletivo;

d) a conveniência de novas linhas, novos horários, alterações de itinerários exigidos pelo interesse público, na forma dos pareceres emitidos pelos órgãos técnicos do poder concedente;

II - Examinar e emitir parecer nos casos de recursos interpostos da aplicação de penalidades por infração às normas que regem tais serviços;

III - Analisar e propor estudos com respeito ao cálculo das tarifas de transportes, bem como deliberar sobre o valor das mesmas;

IV - Propor, sugerir, recomendar ao Executivo medidas, prioridades, inclusive percentuais a serem incluídos no orçamento do Município, atinentes ao âmbito de sua competência;

V - Deliberar quanto à cassação ou outorga de novas concessões ou permissões para exploração de linhas de transportes coletivos;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretário, ou por um ou mais conselheiros, em matéria de sua competência.

Art. 4º - Ao Conselho de Habitação compete:

I - manifestar-se sobre:

.....
L

X



-
- a) a política habitacional do Município e fixar as suas diretrizes;
 - b) a desapropriação de imóveis declarados de utilidade pública ou de interesse social, para utilizar na política habitacional;
 - c) todo e qualquer tipo de remoções de subabitações ou outras habitações populares;
 - d) prioridades que devem ser estabelecidas na urbanização das vilas populares;
 - e) a legalização das vilas clandestinas, fixando prioridades;
 - f) quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Diretor-Geral do DEMIAB, ou por um ou mais conselheiros, em matéria de sua competência;

II - Propor, sugerir, recomendar ao Executivo medidas, prioridades e inclusão de verbas no orçamento do Município, atinentes ao âmbito de sua competência.

Art. 5º - Ao Conselho de Turismo compete:

I - Manifestar-se sobre questões referentes ao Turismo, tais como:

- a) proteção e defesa dos interesses turísticos do Município;
 - b) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
 - c) propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
 - d) estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento ao turismo;
 - e) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada na Cidade;
 - f) realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
 - g) estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;
-



..... 4

h) fiscalização de hotéis, restaurantes, pousos e paradouros para fins turísticos;

i) planificação para aproveitamento dos recursos naturais como parques, morros, bosques e principalmente as praias pluviais do Município;

j) programas de turismo social, integrando a população menos privilegiada em atividades de lazer e turismo locais.

II - Manifestar-se sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito, responsável pelo órgão de turismo Municipal ou por um ou mais conselheiros, em matéria de sua competência;

III - Propor, sugerir, recomendar ao Executivo medidas, prioridades e inclusão de verbas no orçamento do Município, no âmbito de sua competência.

Art. 6º - Ao Conselho de Obras e Viação compete:

I - Manifestar-se sobre:

a) a execução de obras viárias;

b) a execução de rede de iluminação pública e prédios públicos segundo as diretrizes do planejamento geral do Município;

c) normas de prevenção contra incêndio e segurança das edificações;

II - Estabelecer prioridades para pavimentação de ruas e estradas e conservação de logradouros públicos;

III - Colaborar na fiscalização das posturas municipais em sua área de influência;

IV - Manifestar-se em quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretário de Obras ou por um ou mais conselheiros, em matéria de sua competência;

V - Propor, sugerir, recomendar ao Executivo medidas, prioridades e inclusão de verbas no orçamento do Município, atinentes ao âmbito de sua competência.

Art. 7º - Ao Conselho da Saúde e Bem-Estar Social compete:

I - Estudar e propor orientações para a fixação da política de Saúde e Bem-Estar no âmbito do Município;

.....

L

[Handwritten signature]



II - Discutir o entrosamento do Executivo Municipal com organismos internacionais, federais, estaduais, visando o intercâmbio e o auxílio para a resolução dos problemas de saúde no Município;

III - Solicitar a colaboração de entidades afins e manifestar-se quanto à adoção de metas prioritárias dos programas de saúde e bem-estar social no âmbito do Município;

IV - Incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidade e mal estar sociais, sugerindo medidas de prevenção e controle, deles participando ativamente;

V - Posicionar-se sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretário da Saúde ou por um ou mais conselheiros, em matéria de sua competência;

VI - Propor, sugerir, recomendar ao Executivo medidas, prioridades e inclusão de verbas no orçamento do Município, atinentes ao âmbito de sua competência.

Art. 8º - Ao Conselho de Educação compete:

I - Posicionar-se sobre a política educacional no âmbito do Município;

II - Manifestar-se sobre:

a) concessões de auxílios, prêmios, subvenções e bolsas de estudo, e exercer o seu controle;

b) a conservação das escolas da rede municipal, bem como participar na fixação de critérios para abertura de novos estabelecimentos de ensino;

c) a necessidade de professores, bem como sobre o quadro do magistério público municipal;

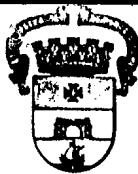
d) critérios da administração, conservação e construção de Unidades Operacionais da FESC;

e) o funcionamento dos quadros sociais e comunitários da FESC, objetivando vinculá-los com o desenvolvimento social e aspirações da comunidade onde estão inseridos;

f) quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretário de Educação, Diretor-Administrativo da FESC, ou por um ou mais Conselheiros, em matéria de sua competência.

L

.....



..... 6

III - Propor, sugerir, recomendar ao Executivo medidas, prioridades e inclusão de verbas no orçamento do Município, atinentes ao campo de sua competência.

Art. 9º - Ao Conselho de Esportes compete:

I - Promover o desenvolvimento do esporte amador, bem como programar e fixar critérios para realização de eventos desportivos e recreação popular;

II - Manifestar-se sobre:

a) o uso de parques, praças, balneários e instalações destinadas ao esporte e à recreação popular, promovendo o desenvolvimento de programas de caráter comunitário nos campos do desporto e da recreação pública;

b) a prestação de assessoramento técnico, financeiro, operacional e promocional às federações, clubes e demais entidades ligadas ao esporte amador;

c) o licenciamento de prestações de serviços e liberação de locais destinados a atividades de recreação popular e prática de esportes em áreas verdes e de lazer do Município, inclusive parques e jardins, ouvidos os demais setores competentes;

d) quaisquer outros assuntos referentes à promoção do esporte amador e da recreação, observando o interesse comunitário da população;

e) quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretário, ou por um ou mais Conselheiros, em matéria de sua competência;

III - Propor, sugerir, recomendar ao Executivo medidas, prioridades e inclusão de verbas no orçamento do Município, dentro da sua competência.

Art. 10 - O Conselho do Planejamento, que substitui o Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano como órgão de integração do Sistema Municipal do Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Urbano, a que se refere o artigo 14 da Lei Complementar nº 43/79, passa a ter, além das competências estabelecidas no parágrafo único deste mesmo artigo, as seguintes atribuições:

I - Propor, sugerir, recomendar ao Executivo medidas, prioridades e inclusão de verbas no orçamento do Município, dentro da sua competência;



II - Coordenar a participação dos demais Conselhos na elaboração do orçamento municipal;

III - Manifestar-se sobre:

a) a Legislação do Município atinente ao desenvolvimento urbano, estabelecendo-lhe interpretação uniforme;

b) os projetos de lei e decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Código de Obras;

c) as alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

d) a programação de investimentos anual e plurianual do Programa Municipal de Investimento para o Desenvolvimento Urbano de Porto Alegre;

e) quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretário do Planejamento, ou por um ou mais conselheiros, em matéria de sua competência.

Art. 11 - Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico compete:

I - Implementar medidas com vistas a manter a estabilização dos preços e os direitos dos consumidores;

II - Manifestar-se sobre a política para o desenvolvimento dos setores agropecuário, industrial e comercial no âmbito do Município;

III - Propor soluções para o abastecimento e a implantação de áreas destinadas à agropecuária, indústria e comércio;

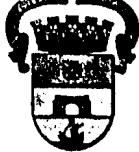
IV - Orientar a localização das unidades industriais e comerciais de acordo com a legislação municipal sobre a matéria;

V - Manifestar-se sobre a situação do comércio transitório no Município;

VI - Colaborar na fiscalização dos Mercados, Feiras-Livres e posturas municipais na área de sua competência;

VII - Posicionar-se sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretário da SMIC e SPM, ou por um ou mais conselheiros, em matéria de sua competência;

VIII - Propor, sugerir, recomendar ao Executivo medidas, prioridades e inclusão de verbas no orçamento do Município, dentro de sua competência.



Art. 12 - Ao Conselho da Cultura compete:

I - Estabelecer critérios sobre a administração e o uso dos teatros, museus e todos os demais locais, pertencentes ao Município, destinados à apresentação de eventos culturais e artísticos;

II - Posicionar-se sobre a prestação de assessoramento técnico, financeiro, operacional à cultura, bem como sobre a concessão de prêmios, auxílios e subvenções a entidades culturais, grupos teatrais e musicais;

III - Sugerir medidas tendentes a difundir, desenvolver e incrementar a arte e as atividades de cultura popular no Município;

IV - Propor convênios ou acordos para realização de trabalhos de cultura popular com entidades culturais, educacionais ou de objetivos afins com os da Secretaria em cujo âmbito atua;

V - Posicionar-se sobre quaisquer assuntos referentes à promoção da cultura no âmbito municipal, opinando a respeito de matérias submetidas pelo Prefeito, Secretário da Cultura, ou por um ou mais conselheiros, em matéria de sua competência;

VI - Propor, sugerir, recomendar ao Executivo medidas, prioridades e inclusão de verbas no orçamento do Município, dentro de sua competência.

Art. 13 - Ao Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural compete:

I - Julgar critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios e espaços a serem preservados, tombados ou desapropriados;

II - Propor a inclusão ou exclusão, no patrimônio histórico e cultural do Município, de bens considerados de valor histórico e cultural;

III - Propor, por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio histórico e cultural do Município;

IV - Posicionar-se sobre pedidos de demolição e qualquer outro aspecto relativo a bens móveis e imóveis que tenham significação histórica e cultural para o Município;

V - Posicionar-se sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretário da Cultura, ou por um ou mais conselheiros, em matéria de sua competência;

.....

21



VI - Propor, sugerir, recomendar ao Executivo medidas, prioridades e inclusão de verbas no orçamento do Município, dentro de sua competência.

Art. 14 - Ao Conselho do Meio Ambiente compete:

I - Manifestar-se sobre:

a) a política para a preservação ambiental do Município e colaborar na fiscalização das medidas;

b) as reservas biológicas municipais e os projetos de aterros sanitários;

c) construções, conservação e manutenção de parques, praças, jardins, balneários, monumentos e cemitérios;

II - Incentivar a formação de uma consciência ecológica na sociedade e, respeitando a autonomia, colaborar com os movimentos que visem à educação ambiental;

III - Incentivar a arborização dos logradouros públicos municipais;

IV - Estudar e opinar sobre os problemas relacionados com a limpeza da Cidade, acondicionamento, coleta, transporte e destino final do lixo domiciliar, industrial e hospitalar, cargas tóxicas, propondo soluções adequadas e que melhor atendam aos interesses do Município e da população;

V - Posicionar-se sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretário do Meio Ambiente, ou por um ou mais conselheiros, em matéria de sua competência;

VI - Propor, sugerir, recomendar ao Executivo medidas, prioridades e inclusão de verbas no orçamento do Município, dentro de sua competência.

Art. 15 - Ao Conselho do Contribuinte compete:

I - Julgar, em caso de recurso voluntário, quaisquer questões tributárias entre a Fazenda Municipal e seus contribuintes;

II - Julgar os recursos de ofício que versem sobre:

- a) reconhecimento de imunidade tributária;
- b) concessão de isenção;
- c) restituição de tributos e respectivos ônus;
- d) cancelamento de débitos;



III - Revisar sua decisões;

IV - Sugerir medidas que visem o aprimoramento e adequada aplicação da legislação tributária;

V - Exercer outras funções que venham a decorrer de novas disposições de leis e regulamentos;

VI - Posicionar-se sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários da Fazenda e da SMIC, ou por um ou mais conselheiros, em matéria de sua competência;

VII - Propor, sugerir, recomendar ao Executivo medidas, prioridades e inclusão de verbas no orçamento do Município, dentro de sua competência.

Art. 16 - Ao Conselho do Saneamento, Água e Esgoto compete:

I - Manifestar-se sobre:

a) a política municipal de saneamento, colaborando para solucionar o problema de água e esgoto;

b) as prioridades na implantação de redes de água, esgoto cloacal e pluvial;

c) quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Diretor-Geral do DMAE, Diretor do DEP, ou por um ou mais conselheiros, em matéria de sua competência;

II - Propor soluções para o tratamento e o destino final dos elementos cloacais;

III - Propor acordos, convênios e colaboração com entidades federais e estaduais visando a melhoria da população no que diz respeito ao saneamento básico;

IV - Propor, sugerir, recomendar ao Executivo medidas, prioridades e inclusão de verbas no orçamento do Município, dentro de sua competência.

Art. 17 - Ao Conselho do Menor compete:

I - Traçar e direcionar a política municipal de atendimento ao menor, através da conjugação de esforços do poder público e da comunidade;

II - Realizar estudos e pesquisas que objetivem detectar as necessidades de atendimento ao menor, bem como as características culturais das áreas estudadas;



III - Viabilizar ações em favor e em defesa do menor, adotando uma postura que garanta uma ação conjunta, onde a criança e o adulto possam ler criticamente a realidade e nela intervir.

IV - Gestionar a captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, para os programas de atendimento ao menor;

V - Formular, coordenar e fiscalizar os programas municipais de atendimento ao menor;

VI - Estimular e apoiar as reivindicações e as iniciativas comunitárias, através de suas organizações, que venham em favor e em defesa do bem-estar do menor;

VII - Divulgar toda e qualquer iniciativa em favor e em defesa do menor;

VIII - Priorizar a implantação de programas de atendimento ao menor nas áreas de maior incidência de mortalidade infantil e evasão escolar;

IX - Constituir comissões específicas e permanentes de trabalho;

X - Fazer cumprir os princípios da carta dos direitos internacionais da criança;

XI - Dirigir sua atenção para outras finalidades que lhe venham a ser atribuídas, no que concerne ao menor;

XII - Posicionar-se sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Presidente do MAPA, Secretário, ou por um ou mais conselheiros, em matéria de sua competência;

XIII - Propor, sugerir, recomendar ao Executivo medidas, prioridades e inclusão de verbas no orçamento do Município, dentro de sua competência.

Art. 18 - Ao Conselho do Carnaval compete:

I - Opinar sobre questões referentes ao Carnaval, tais como:

a) valorização do Carnaval como uma manifestação cultural de cunho popular;

b) estímulo à melhoria e construção de instalações que digam respeito ao carnaval e desfiles das entidades carnavalescas;

;

;

;

.....



-
- 12
- c) estabelecer critérios por avaliação dos diversos quesitos e ítems de julgamento na apresentação do Carnaval;
 - d) planificação e organização do Carnaval;

II - Opinar em qualquer assunto que lhe for submetido pelo Prefeito, responsável pelo órgão de turismo municipal ou por um ou mais conselheiros, sobre matéria de sua competência;

III - Propor, sugerir, recomendar ao Executivo medidas, prioridades e inclusão de verbas no orçamento do Município, dentro de suas finalidades.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - As entidades com direito a indicar representantes aos Conselhos, conforme art. 9º, alínea "b", e art. 10, alínea "b", serão definidas pelo Prefeito após consultas no âmbito correspondente, no prazo de até 30 dias a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único - A eleição de nova diretoria da entidade de classe ou impedimento permanente do conselheiro permitirá a substituição dos representantes, titular e suplente, que completarão o mandato do conselheiro substituído.

Art. 20 - As 12 (doze) regiões da Cidade, a que se refere o art. 12 da Lei Complementar nº 195/88, para os efeitos nele consignados, serão delimitadas pelo movimento comunitário, através de coordenação da União das Associações dos Moradores de Porto Alegre - UAMPA -, em comum acordo com a Secretaria do Governo Municipal.

Art. 21 - As Assembléias Gerais das entidades comunitárias de cada região, destinadas a indicar os primeiros representantes nos Conselhos Populares, nos termos da alínea "a" do artigo 9º, da Lei Complementar nº 195/88, serão convocadas com ampla divulgação, pela direção da UAMPA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada, enviando cópia do original à Secretaria do Governo Municipal.

Parágrafo único - A Secretaria do Governo Municipal participará das Assembléias Gerais das entidades comunitárias através de servidores municipais designados pelo Secretário.

.....

21



Art. 22 - A inobservância do disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 195/88 importará em nulidade da indicação do representante titular ou suplente, devendo proceder-se a nova indicação na forma deste Decreto.

Art. 23 - A Assembleia Geral, convocada na forma e para os fins previstos no art. 25 da Lei Complementar nº 195/88, escolherá um representante para atuar na condição de novo suplente.

§ 1º - O representante cujo mandato seja submetido à confirmação mediante voto de confiança em assembleia geral, deverá ser intimado da data de sua realização, sendo-lhe assegurado apresentar defesa ou justificar seus procedimentos, pelo espaço mínimo de trinta (30) minutos.

§ 2º - O representante da zona comunitária que não obtenha voto de confiança será automaticamente extinto o seu mandato, independentemente de notificação, cabendo ao Presidente da Assembleia comunicar o fato ao Presidente do respectivo Conselho, juntando cópia da ata.

Art. 24 - Os Conselhos elegerão seu Presidente, Vice e Secretário, na primeira sessão que realizarem.

Art. 25 - Enquanto os Conselhos não elaborarem seus regimentos internos, orientar-se-ão pelos dispositivos da Lei Complementar nº 195/88, deste Decreto e, supletivamente, pelos procedimentos previstos nos regimentos internos dos Conselhos Municipais extintos.

Art. 26 - Na hipótese de o Conselho desaprovar, nos termos do art. 20, da Lei Complementar nº 195/88, veto a resolução aposto pelo Prefeito, este firmará decisão de acordo com a solução proposta, respeitados os princípios e normas da legislação vigente.

Art. 27 - Os trabalhos de secretaria dos Conselhos serão assessorados por servidores municipais, designados por ato do Prefeito.

Art. 28 - O Município fornecerá a infra-estrutura necessária ao funcionamento dos Conselhos que, de preferência, reunir-se-ão nos respectivos órgãos de atuação, e será responsável pela divulgação de suas resoluções.

Art. 29 - Os Conselhos, dentro de sessenta (60) dias de seu funcionamento, poderão propor ao Prefeito alterações ao

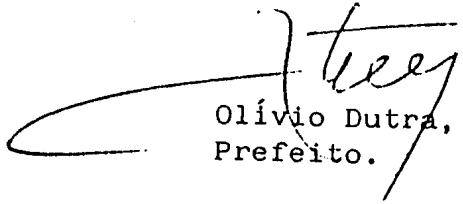


presente Decreto, no que se refere a explicitação de suas respectivas competências.

Art. 30 - Os Conselhos Municipais extintos pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 195/88, funcionarão, em caráter precário, até a instalação dos Conselhos de que trata este Decreto, aos quais serão transferidos seus acervos nas hipóteses em que couber.

Art. 31 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de abril de 1989.


Olívio Dutra,
Prefeito.

Jorge Santos Buchabqui,
Secretário Municipal de Administração.

Antonio Holhfeldt,
Secretário Municipal dos Transportes.

Newton Burmeister,
Secretário Municipal de Obras e Viação.

Maria Luiza Jaeger,
Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social.

Esther Pillar Grossi,
Secretaria Municipal de Educação.

João Carlos Vasconcelos,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.



15

Clóvis Ilgenfritz da Silva,
Secretário do Planejamento Municipal.

Luiz Pilla Vares,
Secretário Municipal da Cultura.

Caio Lustosa,
Secretário Municipal do Meio Ambiente

João Acir Verle,
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e publique-se.

~~Tarso Genro,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.~~

/kəʊ/